



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**OFÍCIO N° 254/2023 GP**  
Assunto: Encaminha Projeto de Lei

Lindoia, 08 de dezembro de 2023.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores

Enviamos a esta Casa das Leis o presente Projeto de Lei nº 77/2023, que: "Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências."

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de requerer autorização legislativa desta honrada Casa de Leis para criar dotação específica possibilitando à Diretoria de Turismo, Cultura e Desenvolvimento investir na área cultural, desenvolvendo o setor no âmbito deste Município.

Vale destacar que R\$85.674,20(oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) são provenientes do repasse da União a partir Lei Complementar n.º 195/2022, conhecida pelo nome de Lei Paulo Gustavo, cujo objetivo é fomentar o setor no país.

Diante do exposto, por tratar-se de projeto assunto de extrema necessidade e importância, aguardamos que após a devida análise, seja o presente projeto de lei tramitado em regime de URGÊNCIA-URGENTÍSSIMA e aprovado na sua íntegra. Renovamos nesta oportunidade, à Vossas Excelências, os protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL

A Sua Excelência, o Senhor  
**MAICON JORGE DA ROSA**  
DD. Presidente da Câmara Municipal da Estância Hidromineral de Lindoia



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDÓIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**PROJETO DE LEI Nº 77, 08 DE DEZEMBRO DE 2023**

"Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia abrir Crédito Adicional Especial na Lei Orçamentária do Exercício de 2023, e dá outras providências."

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE LINDÓIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo do Município da Estância Hidromineral de Lindóia autorizado a abrir na Lei Orçamentária do exercício de 2023, um crédito adicional especial no valor de até **R\$ 85.674,20(oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, a ser distribuído da seguinte forma no orçamento vigente:

**02. Poder Executivo**

**02.04. Diretoria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento**

**02.04.03. Divisão de Cultura**

Ficha	Funcional Programática	Categoria Econômica/ Modalidade de Aplicação	Elemento Econômico	Vínculo	Fonte de Recurso	Valor R\$
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.31.00	Prêmios culturais, artísticos, científicos	100.027	05	21.561,72
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.48.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	100.027	05	18.297,86
	13.392.0008.2117.0000	3.3.90.45.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	100.027	05	45.814,62
<b>VALOR DA UNIDADE EXECUTORA</b>						<b>85.674,20</b>

**Art. 2º** A importância total do crédito adicional especial, cuja abertura foi autorizada pelo artigo 1º desta Lei, no valor de **R\$85.674,20(oitenta e cinco mil e seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos)**, será coberta com excesso de arrecadação, proveniente de transferência de União Federal, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo, conforme programa federal nº30882120230002, do Ministério da Cultura.

**Art. 3º** O crédito autorizado nesta Lei será aberto por decreto do Poder Executivo, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e o disposto no artigo 2º desta Lei.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA  
ESTADO DE SÃO PAULO**  
*Capital Nacional da Água Mineral*

**Art. 4º** Ficam alterados os valores constantes na Lei n.º 1.580, de 19 de novembro de 2021 – Plano Plurianual – PPA 2022/2025, Lei n.º 1.633, de 20 de junho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e na Lei n.º 1.649, de 21 de dezembro de 2022 – Lei Orçamentária Anual, ambas para o exercício de 2023.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 08 de dezembro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES  
PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA  
HIDROMINERAL DE LINDOIA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
*Capital Nacional da Água Mineral*

## **DECLARAÇÃO**

**Considerando os Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000  
(LRF)**

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o objeto do referido **PL nº 77/2023**,  
não causará impacto orçamentário-financeiro nos exercícios de 2023, 2024 e 2025.

**DECLARO**, ainda que a referida despesa tem adequação orçamentária e  
financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e  
com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Sem mais firmo o presente.

Prefeitura da Estância Hidromineral de Lindoia, 08 de dezembro de 2023.

**LUCIANO FRANCISCO DE GODOI LOPES**  
PREFEITO MUNICIPAL